DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Novembro de 1999

que altera a Decisão 97/217/CE que estabelece grupos de países terceiros com capacidade para utilizar a certificação veterinária para a importação de carne de caça, de carne de caça de criação e de carne de coelho provenientes de países terceiros

[notificada com o número C(1999) 3584]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/758/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 97/217/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/648/CE [4], estabelece grupos de países terceiros ou partes de países terceiros com capacidade para utilizar a certificação veterinária para a importação de carne de caça, carne de caça de criação e carne de coelho provenientes de países terceiros;

(2) De acordo com as informações à disposição da Comunidade Europeia, a Nova Caledónia está coberta por serviços veterinários suficientemente bem estruturados e organizados;

(3) As autoridadses veterinárias responsáveis da Nova Caledónia confirmaram que o país está, desde há 24 meses, indemne de febre aftosa;

(4) Não foi efectuada qualquer vacinação contra esta doença nos últimos 12 meses;

(5) As autoridades veterinárias responsáveis da Nova Caledónia comprometeram-se a notificar a Comissão e os Estados-Membros, por telex ou telefax, num prazo de 24 horas, da confirmação da ocorrência da doença atrás referida ou da decisão de recorrer à vacinação contra a mesma;

(6) Podem ser autorizadas as importações de carne de caça de biungulados de criação, com excepção dos suínos, da Nova Caledónia;

(7) É, pois, necessário alterar a Decisão 97/217/CE;

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 97/217/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 88 de 3.4.1997, p. 201.
[4] JO L 308 de 18.11.1998, p. 42.

ANEXO

Grupos de países terceiros com capacidade para utilizar a certificação veterinária em conformidade com as Decisões 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE

Biungulados de caça, com exclusão de suínos selvagens				Suínos selvagens				Coelhos de criação e leporídeos selvagens	Aves de caça				Solípedes selvagens		Outros mamíferos terrestres selvagens	
Coluna A		Coluna B		Coluna C		Coluna D		Coluna E	Coluna F		Coluna G		Coluna H		Coluna I	
Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País		Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País
AR-1	Argentina (3)	AR--3+4	Argentina (3) (7)	AU	Austrália (1)	HU	Hungria	Países terceiros constantes da lista da parte 1 do anexo da Decisão 79/542/CEE, com a última redacção que lhe foi dada	AU	Austrália (1)	AR	Argentina (1)	BW	Botsuana	AU	Austrália (1)
AU	Austrália (1)	BW--01	Botsuana (4)	CA	Canadá (1)				BR	Brasil (1) (5)	TH	Tailândia (1)	NA	Namíbia	CA	Canadá
BG	Bulgária	NA-01	Namíbia (4)	CH	Suíça				BG	Bulgária			SZ	Suazilândia	EE	Estónia
CA	Canadá (1)	SZ-01	Suazi-lândia (4)	CY	Chipre (1)				CA	Canadá (1)			ZA	África do Sul	GL	Grone-lândia (1)
CH	Suíça	ZA-01	África do Sul (4)	CZ-1	República Checa (2)				CH	Suíça			ZW	Zimbabué	LI	Lituânia
CL	Chile (1)	ZW--01	Zimbabué (4)	NZ	Nova Zelândia (1)				CL	Chile (1)					LV	Letónia
CY	Chipre (1)			US	Estados Unidos da América (1)				CY	Chipre (1)					NZ	Nova Zelândia
CZ	República Checa								CZ	República Checa					RO	Roménia
EE	Estónia								GL	Grone-lândia (6)					RU	Rússia
GL	Gronelândia								HR	Croácia						
HR	Croácia								HU	Hungria						
HU	Hungria								IL	Israel (1)						
LI	Lituânia								LI	Lituânia						
LV	Letónia								NZ	Nova Zelândia (1)						
NC	Nova Cale-dónia (7)								PL	Polónia						

Biungulados de caça, com exclusão de suínos selvagens				Suínos selvagens				Coelhos de criação e leporídeos selvagens	Aves de caça				Solípedes selvagens		Outros mamíferos terrestres selvagens	
Coluna A		Coluna B		Coluna C		Coluna D		Coluna E	Coluna F		Coluna G		Coluna H		Coluna I	
Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País		Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País	Código ISO	País
NZ	Nova Zelândia (1)								RO	Roménia						
PL	Polónia								SL	Eslovénia						
RO	Roménia								SK	República Eslovaca						
SL	Eslovénia								TN	Tunísia (1) (6)						
SK	República Eslovaca								US	Estados Unidos da América (1)						
UY	Uruguai															
US	Estados Unidos da América (1)															

(1) Excluindo não depenados/não esfolados nem enviscerados, excepto em caso de transporte aéreo.
(2) É aplicável a regionalização estabelecida na Decisão 98/371/CE (com a última redacção).
(3) É aplicável a regionalização estabelecida na Decisão 93/402/CEE (com a última redacção).
(4) É aplicável a regionalização estabelecida na Decisão 1999/283/CE (com a última redacção).
(5) É aplicável a regionalização estabelecida na Decisão 94/984/CE (com a última redacção).
(6) Apenas carne de caça selvagem.
(7) Apenas carne de caça de criação.